



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA LEITO, VISANDO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE À BEIRA LEITO, VISANDO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.011206/2021.77** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº 40 de 22 de maio de 2020; IN nº 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **Prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, visando do atendimento nas Unidades Hospitalares da Capital do Estado de Roraima**, durante o período de 12 meses, conforme ANEXO I (EP. [2035402](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ENTREGA DOS INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste Contrato, constante do ANEXO I (EP. [2035402](#)), deverá ser entregue na Unidades de Saúde a seguir:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, bairro: Aeroporto
02	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO RODRIGUES- HC	Avenida Nazaré Filgueiras, nº 2096, bairro: Dr. Sílvio Botelho.

**2.2.** Todos os custos referentes à execução/entrega deverão ser arcados pela contratada;

**2.3.** Obedecer à RDC 154 e na Nota Técnica nº 006/2009-GGTES/ANVISA do Ministério da Saúde e legislações vigentes atinentes ao objeto desse Contrato;

**2.4.** Fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes;

**2.5.** Prestar o atendimento de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o contato do plantonista da Unidade;

**2.6.** Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado ao tratamento hemodialítico incluindo:

**2.6.1.** Máquinas de hemodiálise;

**2.6.2.** Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

**2.6.3.** Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;

**2.6.4.** Dialisadores de membrana biocompatível;

**2.6.5.** Linhas arteriais e venosas;

**2.6.6.** Isoladores de Pressão;

**2.6.7.** Soluções ácidas para hemodiálise;

**2.6.8.** Soluções básicas para hemodiálise;

**2.6.9.** Solução fisiológica;

**2.6.10.** Equipos de soro;

**2.6.11.** Heparina;

**2.6.12.** Agulhas de fístulas artério-venosa para hemodiálise;

**2.6.13.** Seringas descartáveis;

**2.6.14.** Agulhas descartáveis;

**2.6.15.** Compressas de gaze;

**2.6.16.** Luvas descartáveis e de procedimento;

**2.6.17.** Soluções para assepsia e anti-sepsia;

**2.6.18.** Equipamentos de Proteção Individual;

**2.7.** Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado à diálise peritoneal, incluindo:

**2.7.1.** Máquinas para diálise peritoneal;

**2.7.2.** Soluções para diálise peritoneal;

**2.7.3.** Equipos para diálise peritoneal;

**2.7.4.** Insumos específicos para a diálise peritoneal;

**2.7.5.** Cateter de Tenckhoff;

- 2.7.6.** Heparina;
- 2.7.7.** Seringas descartáveis;
- 2.7.8.** Agulhas descartáveis;
- 2.7.9.** Compressas de gaze;
- 2.7.10.** Luvas descartáveis e de procedimento;
- 2.7.11.** Soluções para assepsia e antissepsia;
- 2.7.12.** Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.8.** Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:
  - 2.8.1.** Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise;
  - 2.8.2.** Dilatador;
  - 2.8.3.** Guia de arame com ponta em “J”;
  - 2.8.4.** Solução fisiológica;
  - 2.8.5.** Anestésico local;
  - 2.8.6.** Seringas descartáveis;
  - 2.8.7.** Agulhas descartáveis;
  - 2.8.8.** Compressas de gaze;
  - 2.8.9.** Luvas descartáveis e de procedimento;
  - 2.8.10.** Soluções para assepsia e antissepsia;
  - 2.8.11.** Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.9.** Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular ou peritoneal), inclusive de triplo lúmen quando indicado;
- 2.10.** Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados;
- 2.11.** Tratar a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) com sistema de osmose reversa;
- 2.12.** Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados;
- 2.13.** Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;
- 2.14.** Prestar atendimento em pacientes críticos, internados na UTI e hemodinamicamente instáveis;
- 2.15.** Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado;
- 2.16.** Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, como os métodos híbridos e contínuos, em Unidades de Terapia Intensiva ou semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal de Medicina como habilitação mínima;
- 2.17.** Realizar toda e qualquer sessão de diálise após a devida autorização do Diretor da Unidade ou substituto por ele devidamente autorizado. A solicitação deverá ser realizada pelo médico plantonista da Unidade;
- 2.18.** Disponibilizar profissional 24 (vinte e quatro) horas para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação do serviço de diálise;

**2.19.** Realizar avaliação clínica em todos os pacientes por médico Nefrologista da equipe de CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **3.1. Os serviços deste Contrato deverá:**

**3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com materiais regulamentados pela ANVISA e outras legislações pertinentes;

**3.1.2.** Os materiais utilizados para a execução do serviço deverão ser em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

**3.1.3.** Atender rigorosamente os quantitativos dos serviços solicitadas no anexo I (EP. [2035402](#));

**3.1.4.** A execução dar-se-á somente acompanhada dos fiscais designados, atos do gestor da pasta;

**3.2.** No ato da execução será exigido rigorosamente que os **equipamentos e insumos** sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP. [2035402](#)) deste Contrato, e, em casos de impossibilidade de execução dos serviços deste, a empresa deverá comunicar justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias da execução, visando à análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O objeto deste Contrato, constate do ANEXO I (EP. [2035402](#)) do Termo de Referência serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

### **4.1.1. Provisoriamente:**

**a)** Os serviços serão executados recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

**b)** Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão da Coordenação Geral da Atenção Especializada – CGAE, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

### **4.1.2. Definitivamente:**

**a)** Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto do Contrato, constante do ANEXO I (EP. [2035402](#)), efetivar-se-á a aceitação;

**b)** Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato ou membros da Comissão, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

**c)** O recebimento definitivo dos serviços do Contrato, constante do ANEXO I (EP. [2035402](#)), não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal;

**d)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **4.1.3. Os serviços objeto do Contrato, constante do ANEXO I (EP. [2035402](#)), serão recusados:**

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I (EP. [2035402](#)) do Termo de Referência ou na “Proposta de Preço”, sem demais custos para administração pública;
- b) Quando apresentarem qualquer falha na execução durante a verificação de conformidade;
- c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, do serviço com as devidas assinaturas.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Em se tratando de Pregão Eletrônico Sob Sistema de Registro de Preços o compromisso da empresa vencedora em fornecer o objeto deste Contrato se inicia no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

**5.1.1.** Em se tratando de Registro de Preços cujas execução são parceladas e conforme necessidade da administração, a CGAE emitirá Requisições solicitando os serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE**

**6.1.** Os serviços deste Contrato deverão apresentar a validade e/ou garantia do fornecedor sendo ela igual ou superior a 90 (dias), a contar da data da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** nas Unidades de Saúde do Item 2.1 do Contrato, ligadas a Coordenadoria Geral de Assistência Especializada – CGAE/DPSE/SESAU/RR, situada a Rua Madri, nº 180 - Aeroporto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**7.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o

disposto neste instrumento;

**b)** Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

**c)** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

**d)** Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no item 7 deste Contrato;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

**8.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Efetuar a execução dos serviços no prazo estipulado no **item 5** deste Contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato;

**9.2.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Contrato, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**9.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**9.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.8.** Estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção de máquinas de rim artificial e equipamentos de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto às unidades de tratamento, dos hospitais e emergências;

**9.9.** Assegurar que os procedimentos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão de um **médico nefrologista**;

**9.10.** As máquinas de hemodiálise deverão estar sempre aferidas e calibradas;

**9.11.** Fornecer todos os materiais necessários para diálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha,

para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea;

**9.12.** Atender todas as solicitações, todos os dias da semana, inclusive feriados, conforme a necessidade avaliada pelos hospitais em até 12 (doze) horas após o chamado;

**9.13.** Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

**9.14.** Emitir parecer e realizar acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelos hospitais, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente;

**9.15.** Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;

**9.16.** Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;

**9.17.** É obrigatório o atendimento pela CONTRATADA quando configurada urgência e emergência, no prazo de até 6 horas;

**9.18.** Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à CONTRATADA todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício a esta secretaria;

**9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**9.20.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e reposição de peças das máquinas utilizadas, bem como a rotina de aferição e calibragem das mesmas;

**9.21.** Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

**9.22.** Apresentar previamente ao início dos trabalhos à CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos hospitais, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos hemodialíticos;

**9.23.** Acatar as orientações da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e às normas internas dos hospitais;

**9.24.** A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do **cateter de duplo lúmen**;

**9.25. Não será permitida a cobrança de 2 (duas) ou mais sessões de hemodiálise para o mesmo paciente, em um mesmo dia, salvo quando justificada e autorizada pela direção da unidade e/ou fiscal do contrato;**

**9.26.** Caberá à contratada controlar, através de planilha ou ficha criada pela Unidade, a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;

**9.27.** Caberá a contratada determinar a quantidade de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço;

**9.28.** No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá fornecer a relação dos profissionais que estarão à disposição dos hospitais para a prestação de serviços, **sendo que no mínimo um deles deverá ser médico nefrologista**;

**9.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA execução do serviço;

**9.30.** Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;

**9.31.** Executar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;

**9.32.** O objeto deste Contrato deve ser executado acompanhados de suas devidas Ordem de Serviço e

demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;

**9.33.** Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;

**9.34.** Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados;

**9.35.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato;

**9.36.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.37.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.38.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.39.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

**9.40.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**9.41.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**9.42.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.43.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios inclusive da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCALIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



**10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Execução Definitiva do serviço, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

**10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**11.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**11.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**11.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**11.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.6.** Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo 178 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

**11.7.** Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

**11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de acordo como prevê o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura;

**13.1.1.** O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**15.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**15.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.078.2174/01 e 10302.0783.558/01

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE:** 107/307/109

**TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO

**16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO**

**17.1.** O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

**18.1.1.** Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

**18.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.5.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**20.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 19/10/2021, às 18:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3178049** e o código CRC **1B2E52A6**.

---

---

20101.011206/2021.77

3178049v2

---

Criado por [86030612204](#), versão 2 por [86030612204](#) em 19/10/2021 18:16:10.